

# AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

## **Síntese do Parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados sobre a proposta de regulamento relativo à eu-LISA**

[O texto integral do presente parecer encontra-se disponível em alemão, francês e inglês no sítio web da AEPD em [www.edps.europa.eu](http://www.edps.europa.eu)]

(2017/C 386/06)

Desde a sua criação, em 2011, a Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA) tem sido gradualmente encarregada da gestão operacional do Sistema de Informação de Schengen, do Sistema de Informação sobre Vistos e do Eurodac. Após quatro anos de funcionamento, a Comissão realizou uma avaliação geral. Como consequência, foi apresentada, em 29 de junho de 2017, uma proposta de regulamento relativo à Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça.

Esta proposta pretende essencialmente confiar à eu-LISA: i) a gestão operacional dos sistemas informáticos de grande escala existentes e futuros no espaço de liberdade, segurança e justiça; ii) o desenvolvimento de alguns aspetos da interoperabilidade desses sistemas; iii) a realização de atividades de investigação e projetos-piloto; e iv) o desenvolvimento, gestão e acolhimento de um sistema informático comum para um grupo de Estados-Membros que, voluntariamente, optem por uma solução centralizada na execução dos aspetos técnicos da legislação da UE em matéria de sistemas descentralizados no espaço de liberdade, segurança e justiça.

A proposta relativa à eu-LISA faz parte de um processo mais lato para reforçar a gestão das fronteiras externas e a segurança interna na União Europeia, a fim de dar resposta a problemas específicos de segurança. Com efeito, várias propostas legislativas sobre sistemas informáticos de grande escala estão atualmente a ser negociadas com o Parlamento Europeu e o Conselho (o Sistema de Entrada/Saída, o Eurodac, o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem, o Sistema de Informação de Schengen e o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais de nacionais de países terceiros). Estas propostas legislativas confiam à eu-LISA a gestão operacional dos sistemas informáticos de grande escala supracitados.

A AEPD, também na sua capacidade de autoridade de supervisão da eu-LISA, recomenda que a proposta relativa à eu-LISA seja acompanhada de uma avaliação de impacto circunstanciada do direito à privacidade e do direito à proteção de dados consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

A AEPD recorda ainda que atualmente não existe um quadro jurídico para a interoperabilidade dos sistemas informáticos de grande escala da UE. Por conseguinte, a eu-LISA apenas poderá desenvolver as ações de execução se esse quadro jurídico for adotado.

Por último, a AEPD está preocupada com a possibilidade de a eu-LISA poder desenvolver e acolher uma solução centralizada comum para sistemas informáticos de grande escala que são, em princípio, descentralizados. A arquitetura de cada sistema informático de grande escala da UE está claramente definida numa base jurídica específica e não pode ser alterada por um acordo de delegação entre a eu-LISA e um grupo de Estados-Membros. Todas as alterações da arquitetura de um sistema podem apenas ser efetuadas mediante a alteração da base jurídica pertinente, precedida de uma avaliação de impacto e de estudos de viabilidade.

## 1. INTRODUÇÃO E CONTEXTO

1. A Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (adiante designada «eu-LISA») foi criada pelo Regulamento (UE) n.º 1077/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>(1)</sup>. O regulamento confia à eu-LISA a gestão operacional, a nível central, do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (adiante designado «SIS II») <sup>(2)</sup> e do Sistema de Informação sobre Vistos (adiante designado «VIS») <sup>(3)</sup>. O Regulamento (UE) n.º 1077/2011 foi alterado pelo Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(4)</sup>, que confiou adicionalmente à eu-LISA a gestão do Eurodac.
2. Em 2016, a Comissão realizou uma avaliação <sup>(5)</sup> da eu-LISA, quatro anos após a sua entrada em funcionamento. Como resultado, foi identificada a necessidade de melhorar a eficácia e a eficiência do funcionamento da eu-LISA. Neste contexto, em 29 de junho de 2017, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento relativo à Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça <sup>(6)</sup> (adiante designada «proposta relativa à eu-LISA»).
3. Além disso, a Comissão iniciou em 2016 uma reflexão mais alargada sobre como tornar a gestão e a utilização de dados, tanto para fins de gestão das fronteiras como de segurança, mais eficazes e eficientes. Em resultado, a Comissão adotou uma comunicação sobre «Sistemas de informação mais sólidos e mais inteligentes para controlar as fronteiras e garantir a segurança» <sup>(7)</sup> e o relatório final do Grupo de Peritos de Alto Nível em matéria de Sistemas de Informação e Interoperabilidade <sup>(8)</sup>, bem como o Sétimo relatório sobre os progressos alcançados rumo à criação de uma União da Segurança genuína e eficaz <sup>(9)</sup>, com propostas sobre novas funções e, conseqüentemente, um novo mandato para a eu-LISA.
4. A AEPD foi informalmente consultada antes da publicação da proposta relativa à eu-LISA e apresentou observações informais à Comissão, que foram apenas parcialmente tidas em conta.
5. O objetivo da proposta relativa à eu-LISA é alargar o mandato da Agência ao:
  - permitir a gestão operacional dos sistemas informáticos de grande escala existentes e futuros no espaço de liberdade, segurança e justiça;
  - assegurar a qualidade dos dados em todos os sistemas informáticos de grande escala geridos pela eu-LISA;
  - desenvolver as ações necessárias para permitir a interoperabilidade dos sistemas;
  - realizar atividades de investigação para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala;
  - realizar projetos-piloto, provas de conceito e atividades de teste;

<sup>(1)</sup> JO L 286 de 1.11.2011, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4), e Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 205 de 7.8.2007, p. 63).

<sup>(3)</sup> Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS) (JO L 218 de 13.8.2008, p. 60).

<sup>(4)</sup> Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (JO L 180 de 29.6.2013, p. 1).

<sup>(5)</sup> Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o funcionamento da Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (eu-LISA), COM(2017) 346, 29.6.2017.

<sup>(6)</sup> Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011, COM(2017) 352 final, 29.6.2017.

<sup>(7)</sup> COM(2016) 205 final, 6.4.2016.

<sup>(8)</sup> <http://ec.europa.eu/transparency/regexpert/index.cfm?do=groupDetail.groupDetailDoc&id=32600&no=1>

<sup>(9)</sup> COM(2017) 261 final, 16.5.2017.

- prestar apoio e aconselhamento aos Estados-Membros e à Comissão sobre a ligação dos sistemas nacionais ao sistema central;
  - desenvolver, gerir e acolher um sistema informático comum para um grupo de Estados-Membros que, voluntariamente, optem por uma solução centralizada na execução dos aspetos técnicos da legislação da UE em matéria de sistemas descentralizados no espaço de liberdade, segurança e justiça.
6. A AEPD começará por abordar as principais recomendações referentes à proposta relativa à eu-LISA. Estas referem-se aos principais problemas observados pela AEPD e que devem, em todo o caso, ser analisados no processo legislativo. As recomendações adicionais referem-se a pontos identificados pela AEPD que necessitam de clarificação, informações adicionais ou alterações mínimas. Esta distinção deverá permitir ao legislador dar prioridade aos principais problemas tratados no presente parecer.

#### 4. CONCLUSÃO

23. Após analisar cautelosamente a proposta relativa à eu-LISA, a AEPD formula as seguintes recomendações:

- realizar ou disponibilizar uma avaliação de impacto circunstanciada para facilitar a avaliação do impacto da proposta relativa à eu-LISA nos direitos fundamentais, sobretudo no que diz respeito à concentração de todos os sistemas informáticos de grande escala da UE numa agência e tendo em conta o contexto jurídico mais lato, nomeadamente as propostas legislativas em curso relativas a sistemas informáticos de grande escala;
- eliminar, na versão atual da proposta relativa à eu-LISA, as referências relacionadas com a interoperabilidade;
- eliminar a disposição que permite a alteração da arquitetura do sistema com base no acordo de delegação entre a eu-LISA e o grupo de Estados-Membros.

24. Para além das principais preocupações identificadas acima, as recomendações da AEPD no presente parecer prendem-se com os seguintes aspetos da proposta relativa à eu-LISA:

- estatísticas geradas pelo sistema;
- monitorização interna;
- gestão dos riscos de segurança da informação;
- funções da AEPD e do responsável pela proteção de dados.

25. A AEPD mantém-se à disposição para prestar aconselhamento adicional sobre a proposta relativa à eu-LISA e também em relação a qualquer ato delegado ou de execução adotado nos termos da proposta de regulamento, suscetível de ter impacto no tratamento de dados pessoais.

Bruxelas, 9 de outubro de 2017.

Giovanni BUTTARELLI

*Autoridade Europeia para a Proteção de Dados*

---